

**Capítulo 19 - DOI:10.55232/10830012.19**

**CULTURA PUNITIVISTA NA JURISDIÇÃO UM OLHAR  
CRÍTICO SOBRE O ENCARCERAMENTO E SEUS  
REFLEXOS SOCIAIS**

**Cleber Rogério Rodrigues Domingues**

**RESUMO:** O presente trabalho tem por escopo discutir como o neo-liberalismo construiu uma cultura punitivista que se espelha na jurisdição por meio de medidas que visam, cada vez mais, punir as classes subalternas, uma vez que estas não se enquadram no modelo lucrativo fomentado pela sociedade de consumo. Dentro da sociedade de desempenho, conceito criado pelo pensador Byun-Chul Han, busca mostrar como a sociedade, de modo geral, e a jurisdição, de modo específico, olha para os mais desfavorecidos como potenciais ameaças ao convívio pacífico entre os pares. A partir daí, surge toda uma política punitivista com mecanismos hábeis a proteger a propriedade privada e impor medidas que limitem o campo social dessas faixas sociais, tais como criminalização de condutas (mormente com relação à violações à propriedade privada), aumento de pena e encarceramento de massa.

**Palavras-chave:** Punição. Pobreza. Neoliberalismo

## **INTRODUÇÃO**

O avanço da sociedade de consumo e mais especificamente do neoliberalismo, trouxe consigo um conceito de indivíduos funcionando enquanto empresas, ou seja, voltados à lógica de mercado e ao lucro. Porém, essa mesma lógica não é capaz de equipar todos com as mesmas condições o que fará com que alguns consigam produzir os resultados esperados enquanto outros nem tanto. Para esses últimos não resta muita alternativa além de viver à margem e o Estado, atendendo às expectativas dessa demanda, cria mecanismos para lidar com eles por meio da punição (WACQUANT,2003).

Olhando por esse prisma, percebe-se como o neoliberalismo falhou na sua promessa de dar oportunidade para todos, uma vez que tal compromisso é impossível de ser cumprido na ótica de mercado que valoriza a competição (luta de classes (MARX,1985) dentro de faixas sociais) e a desigualdade (HINKELAMMERT, 2013).

Além disso, a jurisdição, dentro de uma cultura punitivista, cria mecanismos de controle hábeis a punir de uma maneira cada vez mais rápida, destinada às classes subalternas. Condenações motivadas por reconhecimento facial fotográfico, ausência de defesa técnica para habeas corpus ou pedidos de liberdade provisória com relação aos defensores dativos ou a movimentação do aparato estatal para punir a posse de drogas para consumo pessoal são apenas alguns exemplos.

Ademais, a criminalização de condutas, endurecimento de penas e encarceramento de massas são as soluções encontradas pelo Estado para o problema da segurança pública que não leva em conta a ressocialização de fato, vez que a lógica da punição passa por instâncias totalmente estanques.

O momento de punitivismo ufanista aliado a uma exploração midiática desenfreada cria um círculo vicioso, pois exercita o medo na mente dos membros dessa sociedade que passam a ver as medidas de enfrentamento somente a partir da lógica de lei e ordem.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no trabalho usa a análise de dados e confrontação das realidades enfrentadas no combate à criminalidade e garantia da segurança pública de modo crítico com o fito de refletir de modo profundo um problema epidêmico no país, mas cujas soluções apontadas parecem estar longe de resolvê-lo.

Os dados utilizados apontam o descompasso entre os parâmetros do neoliberalismo imposto aos países subdesenvolvidos que, a partir da ótica econômica, sacrificam as políticas públicas, gerando um passivo social cuja conta não fecha.

Sob este enfoque, o trabalho aborda tais temáticas de maneira crítica procurando aprofundar o diálogo existente entre sociedade de consumo, lógica de mercado e punitivismo para as populações mais vulneráveis.

## **CULTURA PUNITIVISTA E NEOLIBERALISMO**

O neoliberalismo trouxe a lógica de mercado para os aspectos mais comezinhos do cotidiano. Vemos, nos tempos atuais, a concretização do contrato social rousseauiano, com um abandono da liberdade em prol da segurança garantida não só pelo Estado, mas também pelo mercado.

Esse contrato tem como premissa o fato de ser assinado entre pares, aqui entendido como aqueles que participam do jogo do mercado. O trabalho transcende a mera questão da mudança da natureza por conta do esforço humano. O lucro torna-se o objetivo final e, modernamente, com atividades voltadas única e exclusivamente para a especulação no mercado financeiro, não há mais a necessidade de confrontar a natureza para a aquisição dos bens de consumo. Basta saber as regras do jogo.

Contudo, a lógica de mercado não dá conta de abarcar todos aqueles que nele precisam lutar diuturnamente. Já não há mais classes sociais na concepção marxista do termo. O que se vê, de fato, são faixas sociais, mais pulverizadas, difíceis de definir e, por consequência, em guerra umas contra as outras. A luta se desenvolve não só em nível vertical, como também horizontal.

Esse mercado não consegue abarcar todos. Haverá aqueles que dele serão alijados por uma série de circunstâncias. A esses, restam a expulsão para os guetos e bolsões de pobreza ou a criminalização de suas condutas. Olhando para esse último aspecto, cria-se toda uma gama de simbolismos que desaguam numa construção estética e social tendente a ver os indivíduos pertencentes a esses grupos como potencialmente perigosos, suas manifestações e como não eruditas e aculturais; em resumo, como inimigos a serem combatidos, criando-se uma cultura punitivista que se reflete na jurisdição penal, principalmente.

Nesse sentido, pontua Vera Malaguti Batista:

“Ressaltamos nos capítulos anteriores alguns processos contemporâneos ligados ao capitalismo tardio que gostaríamos de resumir. Primeiro, uma estetização radical da cultura, colando o simbólico no econômico, produzindo uma realidade cotidiana, que entra pelos olhos, que naturaliza uma rígida e hierarquizante ordem social. Segundo a luta pela ordem, contra o caos, que passa hoje pela criminalização e desqualificação da pobreza, dos não-consumidores, dos novos impuros. Terceiro, que esses processos, no Brasil, se reforçam com a herança escravocrata na implantação de um sistema penal que tem tradição genocida, seletiva e hierarquizadora. Por fim, para perpetuar um sistema penal de extermínio, é necessário um discurso moral sobre o crime.” (BATISTA, 2003, p. 106).

## **MEDIDAS DA CULTURA PUNITIVISTA**

O punitivismo se manifesta de diversas formas dentro da cultura, seja de forma direta, como, por exemplo, por meio de um ufanismo punitivista que enxerga no endurecimento de penas, encarceramento em massa e criminalização de condutas como formas de combater a criminalidade e o problema de violência nas grandes cidades, sem

se atentar para o fato de que tal problema passa longe de operações policiais com resultado morte nos bolsões de pobreza.

Contudo, há outros modos de manifestação desse punitivismo muito mais sutis, revelando-se enquanto violência simbólica (BOURDIEU, 1989). Medidas como a falta de investimento em defensorias públicas, o uso corriqueiro de prisões preventivas baseadas em motivos abstratos e movimentos de lei e ordem, além de uma afronta sistemática ao modelo garantista, que acaba ocupando, tão somente, um espaço retórico.

Pesquisa realizada pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que resultou no 2º Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil, lançada em 03 de agosto de 2021, com dados do biênio 2019/2020, apontou que apenas 42% das Comarcas brasileiras possui Defensoria Pública e o número de defensores está longe do estabelecido pelo Ministério da Justiça de 1 defensor para cada 15 mil habitantes.

Lei de abuso de autoridade, lei de “stalking”, lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021 (que acrescentou o Título XII ao Código Penal), anteprojeto de lei nº. 6/21 (que procura tornar mais rígida a lei de execuções penais, endurecendo as regras para progressão de regime) são exemplos de todo um aparato judicial a serviço da punição.

## **O PAPEL DA MÍDIA**

A mídia assuma um papel de destaque na disseminação da cultura punitivista, fomentando um medo que não encontra eco na realidade da mesma forma que incentivando um ufanismo punitivista que enxerga nas medidas de endurecimento do sistema penal a solução para o problema da violência,

É assim que, periodicamente, assuntos como diminuição da maioria penal, penas de trabalhos forçados (para que o apenado “devolva” à sociedade os gastos que esta dispendeu com sua manutenção no sistema prisional) e implantação de pena de morte (sob a falácia de “bandido bom é bandido morto”) retornam à baila trazidos pelas mídias por meio de crimes de repercussão, procurando apresentar o quadro sempre da pior maneira.

Frank Furedi, pensador húngaro-britânico, em sua obra *culture of fear* (FUREDI, 2002) pontua que, da mesma forma que as virtudes são adquiridas por meio da práxis (ARISTÓTELES, 1991), o medo (e o medo da violência e da criminalidade, principalmente) também são frutos do exercício diuturno. Por essa razão, programas com forte apelo midiático, muitas vezes acompanhando as forças policiais, conquistam relevantes índices de audiência.

Consequentemente, os indivíduos se sentirão cada vez mais amedrontados, trancados dentro de suas casas com cercas elétricas e grades, exercitando o medo diante do bombardeio de informações, muitas vezes descontextualizadas, que o levarão a ver nas classes menos favorecidas o inimigo a ser combatido e nas medidas de endurecimento de pena, encarceramento e criminalização a solução para o problema.

## **RESULTADOS E CONCLUSÕES**

O trabalho procura olhar para a cultura punitivista na jurisdição de modo holístico. É cediço que a jurisdição brasileira, no aspecto penal, é derivada das elites. Consequentemente, tem a ótica da classe subalterna e do neoliberalismo pós-moderno. Não por acaso, os melhores salários do funcionalismo público estão nas carreiras jurídicas e seus ocupantes são considerados, não meros servidores públicos, mas antes, agentes políticos dotados de uma série de prerrogativas que destoam do restante da coletividade.

Óbvio que o pensamento punitivista da jurisdição, seus símbolos e as consequências que emanam disso são frutos de um processo que se desenvolveu no tempo e espaço. Ante tal fato, a mudança demanda toda uma mudança de norte para que produza efeitos que serão sentidos a longo prazo. Em razão disso, as respostas para a cultura que procure punir as classes subalternas por meio de um pensamento impregnado na jurisdição não são unívocas ou simplórias e o trabalho tem plena consciência disso.

Em resumo, o trabalho visa a construção de diálogos e o fomento de discussões acerca do tema para, assim, paulatinamente, procurar a mudança da narrativa de punição aos menos favorecidos e a instalação de um novo paradigma.

## **REFERÊNCIAS**

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Ed. Nova Cultural. São Paulo. 1991.
- BATISTA, V. M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2003. p. 106
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Editora Bertrand Brasil. Rio de Janeiro. 1989.
- CHUL-HAN, Byung. *A Sociedade do Cansaço*. Ed Vozes. 2015.
- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *O manifesto comunista*. São Paulo: Ed. Ridendo Castigat Mores, 1999.
- FUREDI, F. *Culture of fear*. New. York/London: Ed. Continuum. 2002
- HILKELAMMERT, Franz J. *Crítica da razão utópica*. Ed. Argos. Chapecó. 2013.
- MARX, Karl. *O capital*. Editora Nova Cultural. São Paulo. 2ª ed. 1985
- WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Ed. Revan. 2003.